

RESOLUÇÃO Nº 01/2010 DE 13 DE MAIO DE 2010

“ADOA OS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA NA AMURC-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado AMURC, no uso das suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo em Assembléia Geral Ordinária aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
E DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica adotado pela AMURC-Associação dos Municípios da Região do Contestado, os Princípios Fundamentais de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público, de acordo com o Apêndice II da Resolução Nº 750/93, aprovado pela Resolução Nº 1.111/2007 de 29 de Novembro de 2007, do Conselho Federal de Contabilidade.

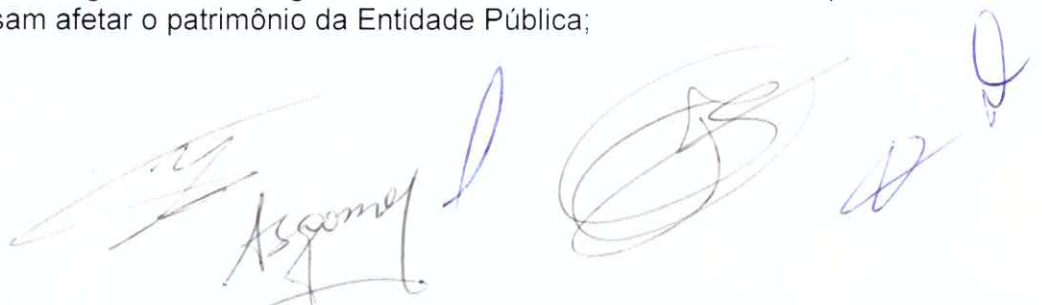
**SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS**

Art.2º. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público, adotados pela AMURC- Associação dos Municípios da Região do Contestado são os seguintes:

I- O Princípio da Entidade, o qual se afirma, para o ente público, pela autonomia e responsabilização do patrimônio a ele pertencente. A autonomia patrimonial tem origem na destinação social do patrimônio e a responsabilização pela obrigatoriedade da prestação de contas pelos agentes públicos;

II- O Princípio da Continuidade, o qual está vinculado ao estrito cumprimento da destinação social do seu patrimônio, ou seja, a continuidade da entidade se dá enquanto perdurar a sua finalidade;

III- O Princípio da Oportunidade, o qual é a base indispensável à integridade e à fidedignidade dos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da Entidade Pública;



IV- O Princípio do Registro pelo Valor Original, através do qual o registro pelo valor original corresponde ao valor resultante de consensos de mensuração com agentes internos ou externos, com base em valores de entrada- a exemplo de custo histórico, custo histórico corrigido e custo corrente; ou valores de saída – a exemplo de valor de liquidação, valor de realização, valor presente do fluxo de benefício do ativo e valor justo;

V- O Princípio da Atualização Monetária, através do qual o setor público segue o disposto na Resolução Nº 900/2001 do Conselho Federal de Contabilidade, que torna a atualização monetária compulsória quando a inflação acumulada no triênio, medida com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), atingir 100% ou mais;

VI- O Princípio da Competência, o qual estabelece que os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

VII- O Princípio da Prudência, o qual determina a adoção do menor valor para os componentes do ativo e do maior para os do passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a qualificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. A aplicação do princípio da prudência não deve levar a excessos ou a situações classificáveis como manipulação do resultado, ocultação de passivos, super ou sub-avaliação de ativos, devendo constituir garantia de inexistência de valores fictícios de interesses de grupos ou pessoas, especialmente gestores, ordenadores e controladores.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DE DESPESA DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DOS ESTÁGIOS DA DESPESA

Art.3º. A realização de Despesa na AMURC-Associação dos Municípios da Região do Contestado, observará os estágios ou etapas da despesa pública, consistentes no empenho, liquidação e pagamento.

Art.4º. O **Empenho da despesa** é o ato emanado de autoridade competente, do Presidente da entidade, que cria para a Associação obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Parágrafo único- O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to read 'Associação'. To its right, there are two more distinct signatures, one of which is a large, circular scribble. On the far right, there is a vertical signature that looks like a stylized 'D' or 'R'.

Art.5º. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais, previstos em legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento.

Art.6º. Para cada empenho, será extraído um documento denominado “nota de empenho”, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art.7º. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art.8º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

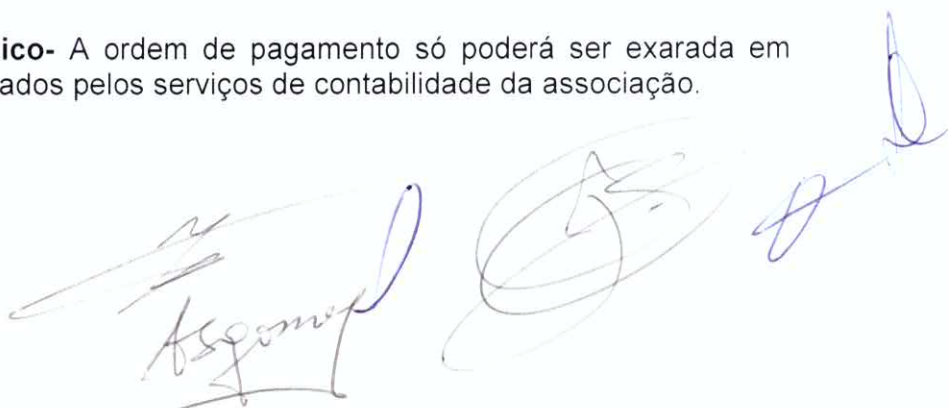
I- o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II- a nota de empenho;

III- os comprovantes da entrega do material e da prestação efetiva do serviço.

Art.9º. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, o Presidente da Associação, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único- A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade da associação.



Art.10. O pagamento da despesa será efetuado pelos serviços de contabilidade, tesouraria e pagadoria da associação, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamentos.

Parágrafo único- O pagamento da despesa efetuado pelos serviços de contabilidade, tesouraria e pagadoria da associação, será promovido através da emissão de cheque nominal ao credor.

SEÇÃO II DA LICITAÇÃO DAS DESPESAS

Art.11. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações promovidas pela AMURC- Associação dos Municípios da Região do Contestado, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexistência previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art.12. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Associação e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art.13. Os processos licitatórios promovidos pela AMURC-Associação dos Municípios da Região do Contestado, serão abertos através de editais lançados pelo Presidente da Entidade e julgados por Comissão Permanente de Licitações regularmente designada.

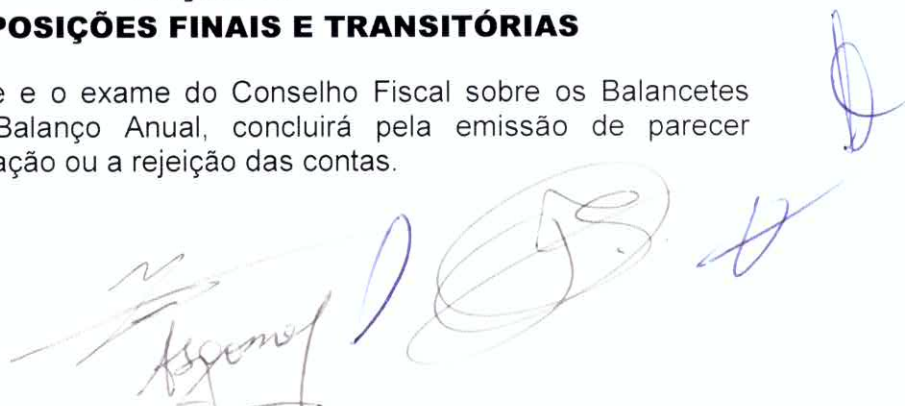
SEÇÃO III DA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E DO BALANÇO ANUAL

Art.14. As Receitas e as Despesas da AMURC-Associação dos Municípios da Região do Contestado, serão processadas e demonstradas através da elaboração de Balancetes Mensais e do Balanço Geral Anual das receitas e despesas, elaborados pelos serviços de contabilidade da Associação e assinados pelo Presidente e pelo Contador da entidade.

Art.15. Os Balancetes Mensais e o Balanço Anual das receitas e despesas da Associação, serão submetidos à análise e exame do Conselho Fiscal da Entidade e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo nas Assembléias Gerais Ordinárias.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16. A análise e o exame do Conselho Fiscal sobre os Balancetes Mensais e sobre o Balanço Anual, concluirá pela emissão de parecer recomendando a aprovação ou a rejeição das contas.



Art.17. O parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre as contas de cada período, será submetido à apreciação plenária pelo Conselho Deliberativo, cuja decisão será formalizada e consubstanciada em Resolução.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 13 de Maio de 2010

JAIME CESCA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

IVONETE ZAGER FELISBINO
PREFEITA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBANOS

RUBENS BERNARDO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

ESTA RESOLUÇÃO FOI REGISTRADA
NA SECRETARIA E PUBLICADA NO
ÁTRIO DA ASSOCIAÇÃO NA DATA DE
13 DE MAIO DE 2010.

ANIZIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 01/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010

“NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 19, Incisos VII e XV do Estatuto Social da Entidade, **considerando** as deliberações levadas a efeito pela Diretoria na Reunião realizada no dia 20 de Abril de 2010; **considerando também**, a adoção dos Princípios da Contabilidade Pública, na realização das despesas da Associação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Técnica Especial, incumbida de promover a elaboração de proposta orçamentária da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, a qual será constituída pelos seguintes técnicos:

I - FLÁVIO LUIZ ZILIO, investido no cargo de Contador no Município de Curitiba;

II - JOÃO ERNESTO STEDILLE, investido no cargo de Contador no Município de Santa Cecília;

III - FABIANO DEITOS RECH, investido no cargo de Coordenador do Movimento Econômico da AMURC;

IV - RUI BRAUN, investido no cargo de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul;

V - ANÍZIO DE SOUZA GOMES, investido no cargo de Secretário Executivo da AMURC.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica Especial nomeada por esta Portaria, será presidida pelo senhor Flávio Luiz Zílio e Secretariada pelo senhor Anízio de Souza Gomes e terá como membros os senhores João Ernesto Stedille, Fabiano Deitos Rech e Rui Braun.

Art. 2º. A Comissão Técnica Especial de trata esta Portaria, deverá elaborar a proposta orçamentária para a Associação dos Municípios da Região do Contestado-AMURC para o Exercício Financeiro de 2010, estimando a receita e fixando a despesa, levando em consideração as transferências ou repasses que serão realizados pelos Municípios filiados e as necessidades de manutenção, custeio e investimentos iniciais para a estruturação e funcionamento da Associação.



Art. 3º. A Proposta Orçamentária a que se refere esta Portaria, deverá ser elaborada sob a forma de Projeto de Resolução e deverá ser entregue ao Presidente da Associação em Exercício até a data de 11 de Maio de 2010, para que possa a mesma ser submetida à deliberação da Diretoria Administrativa, na Reunião que será realizada na data de 13 de Maio de 2010 na cidade de Santa Cecília.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de Abril de 2010

JAIME CESCA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria da Associação, na data de 27 de Abril de 2010.


ANIZIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 01/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010

“NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 19, Incisos VII e XV do Estatuto Social da Entidade, **considerando** as deliberações levadas a efeito pela Diretoria na Reunião realizada no dia 20 de Abril de 2010; **considerando também**, a adoção dos Princípios da Contabilidade Pública, na realização das despesas da Associação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Técnica Especial, incumbida de promover a elaboração de proposta orçamentária da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, a qual será constituída pelos seguintes técnicos:

I - FLÁVIO LUIZ ZILIO, investido no cargo de Contador no Município de Curitiba;

II - JOÃO ERNESTO STEDILLE, investido no cargo de Contador no Município de Santa Cecília;

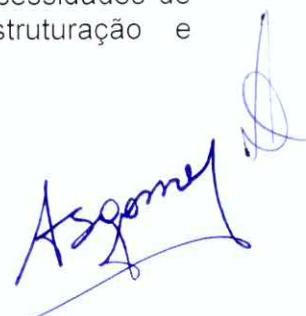
III - FABIANO DEITOS RECH, investido no cargo de Coordenador do Movimento Econômico da AMURC;

IV - RUI BRAUN, investido no cargo de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul;

V - ANÍZIO DE SOUZA GOMES, investido no cargo de Secretário Executivo da AMURC.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica Especial nomeada por esta Portaria, será presidida pelo senhor Flávio Luiz Zílio e Secretariada pelo senhor Anízio de Souza Gomes e terá como membros os senhores João Ernesto Stedille, Fabiano Deitos Rech e Rui Braun.

Art. 2º. A Comissão Técnica Especial de trata esta Portaria, deverá elaborar a proposta orçamentária para a Associação dos Municípios da Região do Contestado-AMURC para o Exercício Financeiro de 2010, estimando a receita e fixando a despesa, levando em consideração as transferências ou repasses que serão realizados pelos Municípios filiados e as necessidades de manutenção, custeio e investimentos iniciais para a estruturação e funcionamento da Associação.



AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado

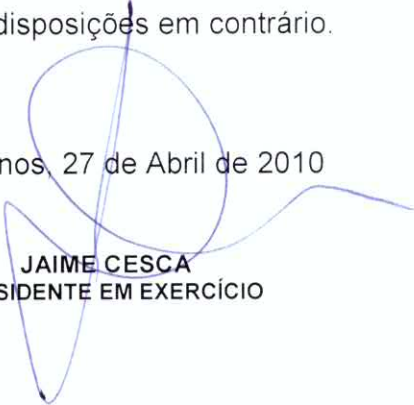
FL. 02

Art. 3º. A Proposta Orçamentária a que se refere esta Portaria, deverá ser elaborada sob a forma de Projeto de Resolução e deverá ser entregue ao Presidente da Associação em Exercício até a data de 11 de Maio de 2010, para que possa a mesma ser submetida à deliberação da Diretoria Administrativa, na Reunião que será realizada na data de 13 de Maio de 2010 na cidade de Santa Cecília.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de Abril de 2010



JAIME CESCA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria da Associação, na data de 27 de Abril de 2010.



ANIZIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2010 DE 13 DE MAIO DE 2010

“ADOA OS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA NA AMURC-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado AMURC, no uso das suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo em Assembléia Geral Ordinária aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
E DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica adotado pela AMURC-Associação dos Municípios da Região do Contestado, os Princípios Fundamentais de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público, de acordo com o Apêndice II da Resolução Nº 750/93, aprovado pela Resolução Nº 1.111/2007 de 29 de Novembro de 2007, do Conselho Federal de Contabilidade.

**SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS**

Art.2º. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público, adotados pela AMURC- Associação dos Municípios da Região do Contestado são os seguintes:

I- O Princípio da Entidade, o qual se afirma, para o ente público, pela autonomia e responsabilização do patrimônio a ele pertencente. A autonomia patrimonial tem origem na destinação social do patrimônio e a responsabilização pela obrigatoriedade da prestação de contas pelos agentes públicos;

II- O Princípio da Continuidade, o qual está vinculado ao estrito cumprimento da destinação social do seu patrimônio, ou seja, a continuidade da entidade se dá enquanto perdurar a sua finalidade;

III- O Princípio da Oportunidade, o qual é a base indispensável à integridade e à fidedignidade dos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da Entidade Pública;

PORTARIA Nº 01/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010

“NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 19, Incisos VII e XV do Estatuto Social da Entidade, **considerando** as deliberações levadas a efeito pela Diretoria na Reunião realizada no dia 20 de Abril de 2010; **considerando também**, a adoção dos Princípios da Contabilidade Pública, na realização das despesas da Associação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Técnica Especial, incumbida de promover a elaboração de proposta orçamentária da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, a qual será constituída pelos seguintes técnicos:

I - FLÁVIO LUIZ ZILIO, investido no cargo de Contador no Município de Curitiba;

II - JOÃO ERNESTO STEDILLE, investido no cargo de Contador no Município de Santa Cecília;

III - FABIANO DEITOS RECH, investido no cargo de Coordenador do Movimento Econômico da AMURC;

IV - RUI BRAUN, investido no cargo de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul;

V - ANÍZIO DE SOUZA GOMES, investido no cargo de Secretário Executivo da AMURC.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica Especial nomeada por esta Portaria, será presidida pelo senhor Flávio Luiz Zílio e Secretariada pelo senhor Anízio de Souza Gomes e terá como membros os senhores João Ernesto Stedille, Fabiano Deitos Rech e Rui Braun.

Art. 2º. A Comissão Técnica Especial de trata esta Portaria, deverá elaborar a proposta orçamentária para a Associação dos Municípios da Região do Contestado-AMURC para o Exercício Financeiro de 2010, estimando a receita e fixando a despesa, levando em consideração as transferências ou repasses que serão realizados pelos Municípios filiados e as necessidades de manutenção, custeio e investimentos iniciais para a estruturação e funcionamento da Associação.



AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado


FL. 02

Art. 3º. A Proposta Orçamentária a que se refere esta Portaria, deverá ser elaborada sob a forma de Projeto de Resolução e deverá ser entregue ao Presidente da Associação em Exercício até a data de 11 de Maio de 2010, para que possa a mesma ser submetida à deliberação da Diretoria Administrativa, na Reunião que será realizada na data de 13 de Maio de 2010 na cidade de Santa Cecília.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 27 de Abril de 2010


JAIME CESCA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria da Associação, na data de 27 de Abril de 2010.


ANIZIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 01/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010

“NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 19, Incisos VII e XV do Estatuto Social da Entidade, **considerando** as deliberações levadas a efeito pela Diretoria na Reunião realizada no dia 20 de Abril de 2010; **considerando também**, a adoção dos Princípios da Contabilidade Pública, na realização das despesas da Associação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Técnica Especial, incumbida de promover a elaboração de proposta orçamentária da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, a qual será constituída pelos seguintes técnicos:

I - FLÁVIO LUIZ ZILIO, investido no cargo de Contador no Município de Curitiba;

II - JOÃO ERNESTO STEDILLE, investido no cargo de Contador no Município de Santa Cecília;

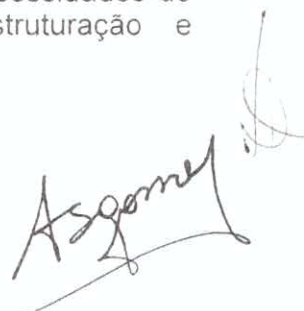
III - FABIANO DEITOS RECH, investido no cargo de Coordenador do Movimento Econômico da AMURC;

IV - RUI BRAUN, investido no cargo de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul;

V - ANIZIO DE SOUZA GOMES, investido no cargo de Secretário Executivo da AMURC.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica Especial nomeada por esta Portaria, será presidida pelo senhor Flávio Luiz Zílio e Secretariada pelo senhor Anízio de Souza Gomes e terá como membros os senhores João Ernesto Stedille, Fabiano Deitos Rech e Rui Braun.

Art. 2º. A Comissão Técnica Especial de trata esta Portaria, deverá elaborar a proposta orçamentária para a Associação dos Municípios da Região do Contestado-AMURC para o Exercício Financeiro de 2010, estimando a receita e fixando a despesa, levando em consideração as transferências ou repasses que serão realizados pelos Municípios filiados e as necessidades de manutenção, custeio e investimentos iniciais para a estruturação e funcionamento da Associação.



AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado

FL. 02

Art. 3º. A Proposta Orçamentária a que se refere esta Portaria, deverá ser elaborada sob a forma de Projeto de Resolução e deverá ser entregue ao Presidente da Associação em Exercício até a data de 11 de Maio de 2010, para que possa a mesma ser submetida à deliberação da Diretoria Administrativa, na Reunião que será realizada na data de 13 de Maio de 2010 na cidade de Santa Cecília.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de Abril de 2010


JAIME CESCA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria da Associação, na data de 27 de Abril de 2010.


ANIZIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO